



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1034

LUIZ DE AMORDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 227 da Lei nº 934, de 26 de dezembro de 1973, o qual passa a ter a seguinte redação:

" O Município define e estabelece, como valor de referência (VR), a fim de substituir todas as vinculações ao salário mínimo, no Código Tributário vigente, o valor resultante da aplicação, ao salário mínimo em vigor a 1º de maio de 1974 (Cr\$ 376,80), do coeficiente de atualização (1,33) previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 75.704, de 8 de maio de 1975.

§ 1º - Do disposto neste artigo resulta que o valor de referência (VR) a que se referem as disposições do Código Tributário, para 1976, é de Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 8 de maio de 1975.

§ 2º - Para fixar o valor de referência (VR) que passa a ser utilizado no Código Tributário Municipal, para o exercício de 1977, o Executivo procederá do seguinte modo:

I - Até 31 de dezembro de 1976, o Executivo aplicará, ao valor de referência (VR) (Cr\$ 501,00), o coeficiente multiplicador estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em 1976, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Rendas (Decreto-Lei nº 29, de 30 de dezembro de 1968), que vigorarão em 1977, obtendo assim o novo valor de referência (VR) a ser utilizado pelo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

Município para os efeitos do Código Tributário.

II - Nos exercícios subsequentes ao de 1976, anualmente, até 31 de dezembro, por Decreto, o Executivo procederá à correção do valor de referência vigente no exercício em curso, aplicando a norma prevista no inciso I, deste artigo, e fixando o novo valor de referência que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

§ 3º -A falta de estabelecimento de novo valor de referência (VR), anualmente, até 31 de dezembro, por Decreto do Executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta lei".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1976, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 05 de janeiro de 1976.

LUIZ DE ALCIDES CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal